



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.545, DE 8 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento para a autorização de uso onerosa do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas "a" e "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 41246/2024,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regulamento para a autorização de uso onerosa do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina", nos termos do art. 5º da Lei nº 10.026, de 12 de agosto de 2020.

§ 1º Para os fins deste decreto, o funcionamento do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina" para a realização de eventos se dará semanalmente, de terça-feira a domingo.

§ 2º É terminantemente proibida a utilização do Teatro para eventos político-partidários, cultos religiosos e atividades correlatas, inclusive shows para levantamento de fundos para candidaturas a cargos eletivos ou para angariar recursos para entidades religiosas.

Art. 2º O Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina" destina-se ao abrigo de espetáculos artísticos, com prioridade para as artes performáticas, sejam cênicas, circenses ou musicais (popular ou erudita).

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo para a programação artística, o Teatro poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, congressos, encontros, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, formaturas de nível fundamental, médio e superior, concursos e exposições, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários acordados no contrato de uso.

Parágrafo único. Todo evento que utilize os espaços de acesso ao Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina" nos termos do caput deste artigo, estará sujeito à cobrança prevista no art. 8º deste decreto.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 10.026, de 2020, a Secretaria Municipal da Cultura e a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART) terão precedência, prevalência e prioridade na utilização do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Caberá à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município de que trata a Lei nº 10.026, de 2020, a análise e o deferimento, ou indeferimento, das solicitações de uso do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por:

I – solicitante: o sujeito, pessoa jurídica ou pessoa física, inclusive aquela representante de coletivo de pessoas ou de entidade cultural, interessado em obter a autorização de uso do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”; e

II – autorizatário: o sujeito, pessoa jurídica ou pessoa física, inclusive aquela representante de coletivo de pessoas ou de entidade cultural, a quem tenha sido efetivamente outorgado o uso do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”, mediante a efetiva assinatura do termo de autorização de uso.

§ 2º O Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina” possui as dependências e equipamentos elencadas no Anexo Único a este decreto, as quais podem ser colocadas à disposição do autorizatário; todo e qualquer equipamento, mobiliário ou espaço que não conste no Anexo Único a este decreto terá de ser providenciado pelo autorizatário, sob suas expensas e responsabilidades.

### CAPÍTULO II

#### DOS VALORES, DO PERÍODO E DA FREQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do art. 2º da Lei nº 10.026, de 2020, a autorização de uso onerosa do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina” poderá ser outorgada por até 4 (quatro) dias consecutivos, por trimestre, a um mesmo solicitante.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, os trimestres serão agrupados da seguinte forma:

I – 1º trimestre: de janeiro a março;

II – 2º trimestre: de abril a junho;

III – 3º trimestre: de julho a setembro; e

IV – 4º trimestre: de outubro a dezembro.

§ 2º Serão peremptoriamente indeferidas e arquivadas as solicitações que desrespeitem o prazo máximo ou a observância do período trimestral previstos no “caput” deste artigo, bem como as solicitações que, direta ou indiretamente, se refiram a um mesmo solicitante a quem já fora, na frequência mínima de solicitação, outorgada a autorização de uso.

§ 3º O prazo de até 4 (quatro) dias consecutivos de que trata o “caput” deste artigo:

I – compreenderá a montagem, ensaios, a efetiva realização do evento, a desmontagem e a entrega do Teatro; e

II – não poderá ser fracionado, dentro do trimestre respectivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Nos termos do art. 5º da Lei nº 10.026, ficam fixadas as seguintes tarifas relativas à autorização de uso do Teatro Municipal “Prefeito Clodoaldo Medina”:

I – para a apresentação de espetáculos de artes cênicas, performáticas, circenses e música, com ou sem a cobrança de ingresso ou similares, realizados por quaisquer sujeitos ou entidades:

a) 41 (quarenta e uma) UFMs (Unidades Fiscais Municipais) a diária, para o período de terça-feira a quinta-feira;

b) 50 (cinquenta) UFMs a diária, no período de sexta-feira a domingo e aos feriados;

II – para a realização de eventos de finalidade essencialmente cultural, sem a cobrança de ingresso ou similares, realizados por entidades legalmente constituídas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundações, cooperativas e outras entidades sem fins lucrativos que tenham finalidade artístico-cultural ou assistencial: 20 (vinte) UFMs a diária;

III – para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências, congressos, encontros, formaturas, concursos e outros eventos não citados no inciso I deste artigo, realizados por quaisquer sujeitos ou entidades: 80 (oitenta) UFMs por diária.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, mediante solicitação expressa do solicitante, a tarifa do dia em que estiver sendo realizada a montagem ou ensaio do evento, sem a cobrança de ingresso, poderá ser reduzida para 20,5 (vinte e meio) UFMs.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º deste artigo somente será concedido para um único dia, relativamente ao período em que for outorgada a autorização de uso do Teatro, exclusivamente para os solicitantes que sejam previamente cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura.

3º A gratuidade do evento não assegura a isenção ou redução de tarifa de locação do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”.

### CAPÍTULO III

#### DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Art. 8º O requerimento para utilização do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina” será dirigido à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, por meio do e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, mediante preenchimento da ficha de formulário de solicitação de pauta para espetáculos e eventos que encontra-se disponível na página da Prefeitura Municipal de Araraquara e poderá ser acessada pelo link <https://araraquara.sp.gov.br/formulario-para-a-utilizacao-do-teatro-municipal>.

§ 1º Somente serão admissíveis requerimentos para utilização do Teatro que se refiram ao ano em vigência e que não acarretem prejuízo à programação cultural estabelecida, resguardando o direito à diversidade da programação, assim como do acesso do conjunto de interessados em ocupar o Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para cada evento deverá ser apresentado um requerimento, que serão analisados por ordem de protocolamento.

§ 3º Para reserva das datas deverá ser depositado o valor de uma diária, apurada na forma do art. 7º deste decreto, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da pauta, por meio de depósito em conta bancária (Caixa Econômica Federal, Agência: 0282 – Conta-Corrente nº 0000057-8 - Operação 06), com obrigatório envio de comprovante de depósito para o e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com), sem o qual não haverá confirmação da reserva de datas do uso do Teatro.

Art. 9º Os requerimentos de autorização de uso para a mesma data e apresentados na mesma data serão analisados a partir dos seguintes critérios de desempate:

- I – solicitante sediado em Araraquara;
- II – solicitante com o menor número de datas agendadas no ano em vigência;
- III – ordem de entrega da solicitação à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município; e
- IV – tempo de atividade da entidade solicitante.

Art. 10. Em hipótese alguma poderá o solicitante alterar, inserir programação ou promover outros eventos que não constem da solicitação de pauta sem a prévia e expressa autorização da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, sob pena de ter seu agendamento cancelado, caso em que não haverá devolução de pagamento prévio.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido, o solicitante receberá cópia do termo de que trata o art. 10 da Lei nº 10.026, de 2020, para preenchimento, impressão, assinatura digital e posterior devolução à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DA ALTERAÇÃO DO EVENTO

Art. 12. Em caso de cancelamento do evento, o autorizatário ou seu representante legal deverá formalizar, por meio do e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com), pedido por escrito e, após análise técnica da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, o solicitante será informado da decisão, não havendo devolução de nenhum valor ao autorizatário.

§ 1º A pedido do interessado, a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município poderá disponibilizar novas datas e horários, bem como efetuar a transferência ou a dilação do período da realização do evento, mediante disponibilidade de agenda e comprovado o interesse público.

§ 2º Em nenhuma hipótese o cancelamento de um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação previamente estabelecida.

Art. 13. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem a prévia apreciação da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Culturais do Município, ficando o responsável pelo evento não realizado sujeito à multa correspondente a 80 (oitenta) UFMs.

Parágrafo único. Os cancelamentos ou adiamentos decorrentes de calamidades públicas, falta de energia e água ou intempéries de qualquer natureza que comprometam a realização do evento não implicarão em responsabilidade da administração do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina".

Art. 14. A autorização para o uso do Teatro poderá ser suspensa pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município a qualquer tempo, nos casos em que o evento e/ou a conduta de seus participantes ou da plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do autorizatário garantir que não sejam consumidos alimentos e bebidas nas coxias, palco e plateia do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina", sob pena de aplicação de multa de 100 (cem) UFMs por ato de violação.

### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Art. 15. O autorizatário ou seu representante legal serão unicamente responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários e demais verbas trabalhistas, fundiárias, tributárias e previdenciárias, cachês, indenizações por acidente de trabalho, seguros e outros ônus que sejam determinados pela legislação civil, trabalhista, tributária ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, ou decorrente desses relacionamentos, assumindo ainda, o cumprimento de todas as disposições legais relativas à execução de seus serviços, ficando, por fim, sujeitos às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vierem a cometer.

§ 1º Compete ao autorizatário:

I – recolher e gerenciar os direitos autorais relacionados a todas as apresentações musicais, teatrais e outros conteúdos passíveis de serem protegidos por direitos autorais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais);

II – a efetuar o pagamento de todos os royalties e taxas necessárias para garantir o cumprimento adequado das disposições legais referentes aos direitos autorais, incluindo direitos conexos, associados às performances do repertório durante o período em que for outorgada a autorização de uso do Teatro;

III – fornecer todas as informações relevantes e documentação comprobatória relacionada aos pagamentos efetuados aos detentores dos direitos autorais, quando solicitado pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, incluem-se as verbas relativas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), à SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais), à OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) ou demais associações de gestão coletiva de direitos autorais previstas pela Lei Federal nº 9.610, de 1998, quando aplicáveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Os comprovantes de recolhimento das verbas mencionadas no § 1º deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados quando da assinatura do contrato ou termo de cessão, sem os quais não haverá prosseguimento na reserva do Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”.

### CAPÍTULO VI

#### DA PUBLICIDADE

Art. 16. É obrigação do autorizatário fazer constar em toda campanha publicitária do evento a ser realizado no Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina”, seja ela mídia impressa (cartazes, programas etc.), digital ou qualquer tipo de divulgação do evento, a régua de logotipos disponibilizada pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

§ 1º Todo material de comunicação deverá ser previamente apreciado e aprovado pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município com antecedência de 20 (vinte) dias, a partir do primeiro dia do espetáculo, sob pena de recolhimento de todo material impresso e vedação de distribuição ao público; todo material deverá ser enviado no e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com).

§ 2º O autorizatário é responsável por quaisquer consequências advindas da colocação de propaganda do evento em locais proibidos.

### CAPÍTULO VII

#### DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 17. É de responsabilidade do autorizatário a contratação de terceiros e a aquisição de materiais de produção para realização do evento, bem como a disponibilização de demais estruturas e serviços determinados pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, com base no art. 3º da Lei nº 10.026, de 2020.

§ 1º Caberá ao autorizatário a contratação de serviço de bombeiro civil e de segurança privada de eventos, na proporção de 1 (um) profissional de cada serviço para cada 100 (cem) presentes, sendo obrigatória a presença de profissionais devidamente trajados, identificados e de ambos os sexos quando o público exceder a 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º O autorizatário ficará responsável pela contratação de operadores técnicos para as necessidades do evento, tais como apresentação em data show, “sync” de músicas, efeitos sonoros e iluminação, dentre outros.

§ 3º O autorizatário deve ter todos os arquivos que pretende veicular em um notebook próprio para o evento e o dispositivo deve possuir saída HDMI.

§ 4º Materiais de produção e cenográficos como fita de linóleo, fitas adesivas, fitas crepes, arames, cordas, grampos, pilhas e ferramentas em geral serão de responsabilidade do autorizatário e não serão cedidos pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, devendo ser consultado previamente a disponibilidade de equipamentos e materiais não listados neste parágrafo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º O autorizatário se compromete a enviar um checklist, no formato word ou PDF para e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com), no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da montagem do evento, informando quais os materiais próprios do autorizatário que o requerente pretende utilizar, tais como Microfones com ou sem fio, pedestais, púlpito, cabos XLR ou P10, data show, linóleo, dentre outros.

Art. 18. Caberá ao autorizatário indicar no mínimo 2 (duas) pessoas para receberem os ingressos quando da entrada do público e informar as proibições de consumo de alimentos e bebidas no interior do Teatro.

§ 1º Caberá ao autorizatário informar, com antecedência de 10 (dez) dias, a relação dos nomes das pessoas citadas no "caput" deste artigo, bem como listagem de quem terá acesso aos camarins, à sala técnica, listagem da equipe de montagem e desmontagem, técnica e outros profissionais envolvidos; durante as montagens, ensaios e apresentações, todos os supracitados devem estar devidamente identificados por crachás.

§ 2º As informações de que trata este artigo devem ser enviadas e-mail [teatromunicipalararaquara@gmail.com](mailto:teatromunicipalararaquara@gmail.com).

### CAPÍTULO VIII

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA BILHETERIA, DA CONFECÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS

Art. 19. A emissão, venda ou cessão e entrega dos ingressos é de inteira e total responsabilidade do autorizatário.

§ 1º A Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município disponibilizará ao autorizatário o Mapa de Assentos numerados da Sala de Espetáculos, no ato de assinatura do contrato.

§ 2º A disponibilização onerosa de ingressos deve respeitar os descontos legais previstos, nas esferas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Deverão ser reservados, a título de cortesia, 20 (vinte) ingressos para a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

### CAPÍTULO IX

#### DOS HORÁRIOS

Art. 20. Os eventos deverão ter início no horário anunciado, nos termos da autorização da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, sendo aceita uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, caso haja problemas técnicos devidamente comprovados.

Parágrafo único. Em todos os espetáculos, programados ou extras, deve ser observado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 21. Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela administração do teatro, buscando atender às



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

necessidades do evento, sendo que, necessariamente, as montagens só podem começar a partir das 8h00.

§ 1º Todo o equipamento pertencente ao Teatro (som, iluminação etc.) poderá ser operado pelos técnicos da equipe do evento, desde que acompanhado por funcionários técnicos do Teatro, que, notando alguma irregularidade no manuseio dos equipamentos, comunicarão imediatamente à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

§ 2º Nenhum equipamento, instrumento, objeto e demais bens pertencentes ao Teatro poderá, em hipótese alguma, ser retirado do local, exceto para reparos e com prévia e expressa autorização da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município.

### CAPÍTULO X

#### DOS CENÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO

Art. 22. Os cenários e equipamentos pertencentes ao autorizatário deverão ser retirados do Teatro ao término do espetáculo, com prazo final sendo às 23h59 do último dia do evento.

§ 1º A desmontagem e a retirada dos materiais serão acompanhadas por funcionários da administração e da técnica do Teatro, momento no qual será realizada uma vistoria de acordo com "checklist" anteriormente definido e, caso haja danos aos materiais disponibilizados pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município ou pelo Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina", o autorizatário será diretamente responsabilizado a arcar, na integralidade, com quaisquer custos de reposição ou reparo dos itens danificados.

§ 2º Findo o prazo do "caput" deste parágrafo, será cobrado o valor correspondente a 40 (quarenta) UFMs, por dia de permanência, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo do § 2º, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de permanência, os cenários e equipamentos serão considerados abandonados, podendo ser adotadas as providências cabíveis para nova destinação destes pertences pelo Poder Público Municipal.

§ 4º É proibida a colocação ou afixação de cenários nas bambolinas, coxias e rotundas do Teatro, sob pena de multa de 80 (oitenta) UFMs por ato de violação.

§ 5º É proibida a utilização de objetos do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina" para composição de material e adereço cênico, devendo o interessado providenciar todo material necessário para a realização da atividade proposta, sob pena de multa de 80 (oitenta) UFMs por ato de violação.

§ 6º É terminantemente proibida a afixação de material de qualquer natureza em paredes, portas, espelhos com fitas adesivas ou similares, em qualquer espaço interno e externo do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina", sob pena de multa de 80 (oitenta) UFMs, por ato de violação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO XI

### DAS EXPOSIÇÕES

Art. 23. Será admissível a de exposições no Foyer, hipótese em que fica o autorizatário sujeito às determinações da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, que designará os espaços a serem ocupados, além de fornecer orientações visando a segurança do público e objetos a serem expostos.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o autorizatário fica sujeito à cobrança de 20 (vinte) UFMs, para um período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Caberá ao autorizatário contratar seguro contra sinistros relativos às obras e instalações expostas, não se responsabilizando a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, seus funcionários e servidores por furtos, extravios, ou danos causados por fatores humanos ou naturais.

§ 3º As exposições de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizadas de forma concomitante aos eventos de que tratam os arts. 2º e 3º deste decreto.

## CAPÍTULO XII

### DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 24. Para ensaios de espetáculos a serem apresentados no Teatro Municipal de Araraquara “Prefeito Clodoaldo Medina” e montagens de equipamentos, a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município determinará datas e horários que não interfiram na programação do recinto.

§ 1º Só poderão permanecer no Teatro equipes técnicas, elenco, autores, dirigentes e equipes de trabalho do evento, exceto quando forem pais ou responsáveis por pessoas que necessitem de acompanhamento ou assistência.

§ 2º A Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município não se responsabiliza por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos no recinto.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. O autorizatário indenizará a Prefeitura do Município de Araraquara, conforme o caso, por inadimplementos contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências do Teatro, bem como a seus equipamentos, a pessoas e bens de terceiros e montagens de equipamentos.

§ 1º Verificada a ocorrência de danos, será lavrado o respectivo registro, assinado pelo responsável e 2 (duas) testemunhas, que será encaminhado à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município para as providências cabíveis.

Art. 26. O autorizatário deverá providenciar, antes do início do uso do Teatro, seguro de bens contra sinistros, pelo que não se responsabiliza a Comissão de Agendamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, a Prefeitura Municipal de Araraquara e seus funcionários e servidores.

Art. 27. Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação e de canhões de iluminação, bem como na bilheteria, só será permitida a entrada da equipe de trabalho do pessoal administrativo do Teatro, que poderá solicitar a presença de até 2 (dois) técnicos do autoritário, se julgar necessário, sendo um para Som e outro para Iluminação.

Art. 28. A adequação dos equipamentos de iluminação, a afinação de instrumentos, difusores de som, a fixação de cenários, o estreitamento de boca de palco, a colocação e remoção de praticáveis só serão permitidos mediante supervisão de pessoal da técnica do Teatro Municipal de Araraquara "Prefeito Clodoaldo Medina".

Art. 29. A administração do Teatro deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial como fumaça, gelo seco, neve artificial entre outros, que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não ser permitida sua utilização em razão de risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Parágrafo único. É proibida a utilização de fogos e efeitos pirotécnicos de qualquer ordem ou similares, além de animais domésticos e silvestres e artefatos explosivos no palco e demais dependências do teatro, independentemente de sua aplicação.

Art. 30. Toda e qualquer transmissão e gravação para plataformas digitais, televisão, rádio, ou outros meios de comunicação e similares e outras modalidades de registro realizadas nas dependências do Teatro, com ou sem fins lucrativos, deverão ser previamente autorizadas pela Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, sob pena de multa de 80 (oitenta) UFM's por ato de violação.

Art. 31. É proibido fumar no recinto do palco, plateia do Teatro, bem como em todas as suas dependências.


Parágrafo único. A critério da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, poderá ser admitido o ato de fumar no contexto da performance artística, exclusivamente por artistas integrantes da performance, mediante exposição e justificação do autoritário.

Art. 32. O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o autoritário ao pagamento de multa correspondente a 80 (oitenta) UFM's por ato de violação.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo titular da Diretoria Executiva da Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 8 de maio de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**

Secretária Municipal da Cultura

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 41246/2024 ("AHF/DLOM/RAP")

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 1 7.0 5,2 4 Ano XLIII Nº 1 1,4 5 9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### DESCRITO TÉCNICO DO TEATRO MUNICIPAL "PREFEITO CLOADALDO MEDINA"

#### Dimensões do palco

Tamanho	Descrição
14,50m	Boca de Cena
6,50m	Altura
3m	Proscênio
16m	Profundidade
18m	Pé Direito Urdimento

#### Equipamento de Luz

Quantidade	Descrição do Equipamento
01	Mesa de Luz – Marca ETC Element 60 Fades/ 500 Canais
20	Refletores Elipsoidal (1K) com íris - Marca Telem
10	Refletores Elipsoidal (1k) sem íris – Marca Strand Light
40	Refletores Plano Convexo (1k) – Marca Telem
30	Refletores Set Light (1k) – Marca Telem
40	Refletores PAR 64 Foco 2
30	Refletores PAR 64 Foco 5
10	Refletores Fresnel (1k)com Bandoor – Marca Telem
02	Canhão Seguidor (2K) - Marca Strand Light
01	Canhão Seguidor CSI – Marca Strand Light
30	Bandoor de 4 folhas para Refletor Plano Convexo e Fresnel
70	PAR Led RGBW

#### Equipamento de Som

Quantidade	Descrição do Equipamento
01	Mesa de Som Digital 48 canais mono/ 16 monitores(auxiliares) – Marca Yamaha CL 1
01	Rack Digital com 32 entradas/ 16 saídas – Marca Yamaha RIO 3224-D2
01	Cassete Duplo – Marca Tascam 202 MK III
01	Caixas de Som - Marca EV
02	Amplificador - Marca Crest Audio CA-6
02	Caixas Ativa para PA – Marca Mackie
01	MD - Marca Tascam 303 MK III
01	Dual CD – Marca Gemini CD 9000
01	CD-P – Marca Teac 1100
01	Equalizador – Marca Yamaha Q-20319 NO PA
02	CDJ – Marca Denon DN 1200
02	Caixas de som ativa de 4x6 polegadas woofer / 01 driver de 2,5 polegadas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	Caixas de Som Sub woofer de 18 polegadas
04	Caixas de som Ativa de 15 polegadas
04	Microfones SM 58
04	Microfones SM 57
02	Microfones sem fio – sem pilhas e baterias (responsabilidade do solicitante)
06	Microfones SM 81
16	Pedestais de Microfone

### Outros

Quantidade	Descrição do Equipamento
01	Projektor Multimidia 4600 Lumens Epson EB-L260F
03	Direct box – Marca Ultra DI
06	Direct Box – Marca
01	Multicabo de 36 vias de 60m com Meduza/ Split 10mXLR
01	Multicabo de 36 vias de 40m com Meduza XLR
	Tensão elétrica 110/ 220 e 330 V
	Transformador para Luz 225 KVA em 240 monofásico
06	Camarins no Piso Térreo medindo 3m x 4,50m
04	Camarins no segundo piso medindo 4m x 6,50m
02	Camarins grandes

### Vestimenta Cênica

Quantidade	Descrição do Equipamento
01	Cortina de Boca de Cena
12	Coxias de 03 metros de largura por 09 de altura
02	Rotunda de 14x9
04	Bambolinas (contando também com a de boca de cena)
01	Ciclorama de 15x9